



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.301/76.-

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O Executivo Municipal fica autorizado a alienar nos termos da Lei Municipal nº 1.286/76 de 09 de abril de 1.976, à Indústria ESTRUTURAS METÁLICAS HOLAMBRA LTDA., com sede nesta cidade à rua Capitão Maneco, 325 com CGC nº 46.646.535/0001-35, um lote de 6.000,00 metros quadrados, localizados na quadra "H" do Distrito Industrial de Pirassununga, - de que trata a referida Lei nº 1.286/76, e que possui as seguintes confrontações: 117,00 metros lineares de frente para a rua 4 - contados a partir da esquina da rua 5 com a rua 4; 8,70 metros lineares com a rua 5, contados a partir da esquina da rua 5 com a rua 4 (estaca 1); 58,15 metros lineares limítrofes com a rua 3, contados a partir da estaca 1; 87,00 metros lineares - limítrofes com o restante da quadra "H", paralelos a rua 4; e, - 47,90 metros lineares, também limítrofes com o restante da quadra "H", paralelos a rua 5.

Artigo 2º)- A alienação autorizada por esta lei somente poderá ser efetivada ao preço de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), por metro quadrado, mediante as seguintes condições:-

a- será de 24 (vinte e quatro) meses o prazo para o pagamento parcelado, nas seguintes bases: o valor total é de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) devendo o comprador pagar 20% (vinte por cento) ou seja Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) no ato da escritura definitiva e o saldo restante de Cr\$.. 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) em 23 (vinte e tres) - parcelas mensais, sendo 22 (vinte e duas) de Cr\$ 1.043,47 (hum mil, quarenta e tres cruzeiros e quarenta e sete centavos) e a ultima de Cr\$ 1.043,66 (hum mil, quarenta e tres cruzeiros e sessenta e seis centavos), com vencimentos mensais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura da escritura e as demais no mesmo dia, mes e ano subsequentes;

CP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.2-

b- o lote alienado terá como destinação exclusiva e específica à instalação, edificação industrial e o funcionamento da própria empresa adquirente;

c- se a adquirente deixar de cumprir o estabelecido na alínea "a" ou não dar destinação específica ao lote alienado como determinado pela alínea anterior "b", a transação de compra e venda, objeto da presente lei, ficará automaticamente revogada, com a reversão do imóvel ao Patrimônio Público;

d- no caso de reversão do imóvel, a adquirente deverá desocupá-lo no prazo de 6 (seis) meses, mediante simples intimação expedida pelo órgão municipal competente, sem direitos a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas à área, perdendo, ainda, a favor dos cofres públicos, o valor pago pela aquisição anulada.

Artigo 3º- Até o início das obras de construção de sua indústria, a empresa adquirente ficará sujeita à incidência dos tributos municipais.

Artigo 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos impostos municipais incidentes sobre o imóvel alienado e atividades da adquirente, pelo prazo de 15 (quinze) anos, se a mesma no prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da expedição do alvará de construção - concluir sua edificação industrial.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de junho de 1.976.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.

SAMUEL CARVALHO DEZOTTI

Resp. pelo Serv. de Administração.

mczs/.-